



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em 02/03/06
Assessoria de Plenário

PL 2319/2006

Projeto de Lei nº

Ao Protocolo Legislativo para registro em (autor em Deputado Benício Tavares)
seguida à CAS e CCJ.

Em, 07, 03, 06.

Estevan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a adoção de medidas de apoio ao servidor portador de deficiência, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituída a adoção, pelo Poder Executivo do Distrito Federal, de medidas de apoio ao servidor portador de deficiência física, sensorial ou mental da Administração Direta, Indireta e Fundacional, de forma a proporcionar-lhe condições de melhor qualidade de vida.

Art 2º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade de jornada reduzida de trabalho, por uma junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art 3º Para concessão do benefício poderão ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

- I- redução na carga horária de trabalho, de acordo com a especificidade de cada situação;
- II- adoção de horário especial ou de horário móvel, para cumprimento da carga horária definida.

Art 4º A concessão de quaisquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem explicitamente definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2319/06
FIS. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 23/02/06 às 11:17
[Assinatura] 12071-60
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

De janeiro de 1992, até a aprovação do Decreto Legislativo nº 1.094, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 13 de setembro de 2004, os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional tinham o amparo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

O art 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991 do GDF prevê, *in verbis*:

“Art 5º A partir de janeiro de 1992, aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aplicar-se-ão no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1999 e legislação complementar, até a aprovação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa.”

Assim, o servidor portador de deficiência vinha sendo beneficiado com o disposto no §2º do art. 98. Este benefício foi retirado sob a alegação de que, por se tratar de lei federal, não podem ser aplicado ao Distrito Federal.

Em face disso, apresento a presente proposição visando fazer justiça àquele servidor desprovido de condições físicas, sensoriais ou mentais para cumprir uma jornada diária de 8 horas de trabalho. Dependendo de cada situação, há necessidade de adoção de procedimentos médicos que asseguram a boa qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, procedimento este que exige ambiente, condições e pessoa habilitada para atendimento.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, considerando sua relevância social.

Sala das sessões, de fevereiro de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

